



**EDITAIS LPG**

# **BANDAS E FANFARRAS**

## CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2023

### EDITAL DE APOIO A REALIZAÇÃO DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (SEEC), no uso de suas atribuições previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente à Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar pública a seleção de produtoras sediadas no Estado do Paraná para realização de mostras competitivas com Fanfarras e Bandas Marciais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Público n.º 012/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio, da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais, no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a democratização do acesso às atividades e bens culturais, e o acesso à produção da produção musical em todos os municípios paranaenses.

# SUMÁRIO



**1** DO OBJETO

**2** DO VALOR  
DISPONIBI-  
LIZADO

**3** DAS DEFINIÇÕES

**4** DA PARTICIPAÇÃO  
E VEDAÇÕES À  
PARTICIPAÇÃO

**5** DO PROJETO

**6** DA CONTRA-  
PARTIDA  
SOCIAL

**7** DO PROCESSO  
SELETIVO

**8** DA  
INSCRIÇÃO

**9** ANÁLISE  
TÉCNICA E  
DE MÉRITO

**10** DOS CRITÉRIOS  
PARA A PONTUAÇÃO  
DE PROJETOS

**11** DA DESCLASSIFICAÇÃO  
DOS PROJETOS

**12** SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

**13** DA  
HABILITAÇÃO

**14** DO RESULTADO FINAL E  
DOS RECURSOS

**15** DA  
PRESTA-  
ÇÃO DE  
CONTAS

**16** ACOMPAN-  
HAMENTO  
E MONITO-  
RAMENTO

**17** ACESSIBI-  
LIDADE

**18** ASSINATURA DO TERMO  
DE EXECUÇÃO CULTURAL  
E RECEBIMENTO  
DOS RECURSOS

**19** DISPOSI-  
ÇÕES  
GERAIS

## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO II**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS  
ANÁLISE DE MÉRITO**

## **ANEXO III**

**DOCUMENTOS  
OBRIGATÓRIOS  
HABILITAÇÃO**

## **ANEXO IV**

**TERMO DE  
EXECUÇÃO CULTURAL**

## **ANEXO V**

**CONTRAPARTIDA  
SOCIAL**

## **ANEXO VI**

**POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE  
E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

## **ANEXO VII**

**PRESTAÇÃO  
DE CONTAS**

## **ANEXO VIII**

**AUTODECLARAÇÃO**

## **ANEXO IX**

**MODELO DE PLANO  
DE TRABALHO**

## **ANEXO X**

**TERMO DE CESSÃO DE  
DIREITOS DE USO DE  
IMAGEM E ÁUDIO**

## **ANEXO XI**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A  
REALIZAÇÃO DO EVENTO**

# **ANEXOS**





## 1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 8º, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propósito de contratar produtoras, preferencialmente na área musical, sediadas no Paraná há, no mínimo, 6 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilitação, para a realização de Mostras competitivas para Bandas Marciais e Fanfarras.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas categorias estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.3. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as modalidades contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
  - 1.3.1. A pontuação obtida na avaliação técnica e de mérito será acrescida em 10 (dez) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas abaixo:
    - 1.3.1.1. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital.
    - 1.3.1.2. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
    - 1.3.1.3. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3 e 1.3.1 será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
    - 1.3.1.4. O acréscimo de 10 (dez) pontos mencionado no item 1.3.1. será considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.1.1 e 1.3.1.2 individualmente, até o limite de 20 (vinte) pontos.
- 1.4. É expressamente vedada a presença de conteúdo político-partidário, sob qualquer formato, ao longo da execução do objeto. Ficam proibidos, desse





modo, nos eventos de apresentação das Bandas Marciais e Fanfarras, nas realizações das ações de contrapartida e outras ações relacionadas ao objeto, comícios, falas públicas de agentes políticos, exibição de vídeos e outros materiais audiovisuais com menção, implícita ou explícita, a representantes de cargos governamentais e/ou partidos políticos, distribuição de material físico ou digital que aluda a representantes de cargos governamentais e/ou partidos políticos e quaisquer outros tipos de atividades que possam ser enquadradas como propaganda político-partidária. Tal vedação se relaciona com os princípios da legalidade e moralidade administrativa, conforme a Constituição de 1988 e a Lei Federal nº 9.504/1997.

- 1.4.1. **O descumprimento do disposto no item 1.4 acarretará em desclassificação imediata dos grupos musicais concorrentes e em sanções legais e administrativas à produtora contratada pelo Edital.**
- 1.5. As responsabilidades delegadas à produtora contratada, dentre outras especificações relativas à execução das mostras e premiações, encontram-se dispostas no Anexo XI – INSTRUÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

## 2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais).
  - 2.1.1. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Cultura: **Dotação Orçamentária:** 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ ou 3390.4800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 3390.3900 - PESSOA JURÍDICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº195/2022 ART 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA).
- 2.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 2.3. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente na planilha orçamentária do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e





critérios aqui estabelecidos.

- 2.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
  - 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
  - a) Projeto: formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste Edital;
  - b) Agente Cultural: é Pessoa Jurídica, que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
  - c) Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC.
  - d) Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3463/2023;
  - e) Contrapartida: ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL. Para este Edital, a contrapartida deverá ser executada pelo Agente Cultural, sendo vedada a delegação desta etapa às Bandas Marciais ou Fanfarras competidoras;
  - f) Fanfarras: composta principalmente por instrumentos de percussão e instrumentos de sopro simples, como a corneta e o trombone de vara. Estes instrumentos geralmente possuem apenas um





pisto. Isso torna a fanfarra um conjunto mais focado no ritmo e na marcha, perfeito para apresentações cívicas e marchas escolares.

- g) Bandas Marciais: a banda marcial possui em sua formação, além de todos os instrumentos de percussão presentes na fanfarra, instrumentos de sopro, com até 4 pistos ou rotores que podem reproduzir todas as notas musicais. Isso permite à banda marcial interpretar praticamente qualquer composição. A banda marcial é perfeita para a interpretação de Hinos e arranjos mais elaborados em comemorações cívicas.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

### 4.1. DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:

- 4.1.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede em uma das macrorregiões de realização das mostras, conforme o item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de Pessoa Jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.
- 4.1.1.1. Para o Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.
- 4.1.2. O Agente Cultural deverá comprovar experiência de ao menos 2 (duas) produções de eventos de médio ou grande porte na área cultural, preferencialmente relacionados à abrangência deste Edital.

### 4.2. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: será vedada a participação de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:

- 4.2.1. Não será aceita a inscrição de Pessoas Físicas;
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.3. Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;







- 4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos do Estado do Paraná e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Seleção dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEEC;
- 4.2.7. Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.8. Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;
- 4.2.9. Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:

I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

- 4.2.10. É vedado o aporte em produção em Mostras Competitivas com conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos bem como em obras de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos,



conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

## 5. DO PROJETO

- 5.1. Os elementos e informações necessários que deverão compor o projeto visando à sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:
  - 5.2.1. Uma das categorias apontadas no item 3.1. do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
  - 5.3.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:
  - 5.4.1. Honorários para elaboração do projeto;
  - 5.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;
  - 5.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
  - 5.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente;
  - 5.4.5. A remuneração pela função de Coordenação de Projeto não poderá exceder o limite de 10% (dez) do orçamento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimização de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Jurídica não poderá ser remunerada por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.
  - 5.5.1. As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha Técnica/ Currículo” deverão,





obrigatoriamente, ser idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba “Orçamento Detalhado”.

- 5.5.2.** Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, **de forma separada**, na aba “Ficha Técnica/ Currículo”, cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração correspondente ao orçamento detalhado.
- 5.5.2.1.** Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo para cada uma delas, respeitando o limite máximo de duas.
- 5.6.** É de responsabilidade das Bandas Marciais e Fanfarras concorrentes todos os instrumentos e equipamentos necessários para a sua apresentação, sendo vedada a aquisição ou aluguel de instrumentos musicais ou quaisquer itens correlatos necessários à execução das apresentações com recursos deste Edital.
- 5.7.** É de responsabilidade das Bandas Marciais e Fanfarras concorrentes o armazenamento e acondicionamento dos instrumentos musicais utilizados nas competições. Recomenda-se à produtora selecionada a contratação de seguro para o evento como um todo, compreendendo pessoas e patrimônio, tendo em vista a mitigação de riscos de furto, roubo ou deterioração acidental dos equipamentos pertencentes aos grupos musicais.
- 5.8.** Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.
- 5.9.** Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.9.1.** As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/ Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).
- 5.9.2.** A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias





eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).

- 5.9.2.1.** O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formulário de avaliação do projeto.
- 5.9.3.** Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), com o assunto “Aprovação de material - NOME DO EDITAL”. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.
- 5.10.** A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.
- 5.10.1.** Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 5.10.1.1.** Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 5.10.1, deverá justificá-lo à SEEC, que avaliará a pertinência do argumento e terá poder de deferir ou indeferir a solicitação.
- 5.10.2.** Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.
- 5.11.** Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.
- 5.12.** Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.13.** Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os





procedimentos estabelecidos no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 5.14.** Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.
- 5.15.** A regra descrita no item 5.14 não se aplica aos seguintes casos:
- 5.15.1.** No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.
- 5.15.1.1.** No caso previsto no item 5.15.1, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.15.2.** Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;
- 5.15.3.** No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.
- 5.16.** Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

## 6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1.** Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1.** O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscrição;
- II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;
- III – Publicação do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;
- V – Publicação do resultado do recurso;
- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;



- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

## 8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1.** O período para inscrição de projetos neste Edital é de 12h no dia 24 de outubro de 2023 até 7 de novembro de 2023 às 18h (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2.** Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, Acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do SIC.Cultura no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
- 8.2.1.** Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
- 8.2.2.** Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural Pessoa Jurídica deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBJw6xsbPIxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBJw6xsbPIxhsfk8Q/viewform).
- 8.2.3.** O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4.** Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Federal n.º 6474/2020 e Decreto Estadual n.º 3463/2023, a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
- 8.2.5.** O nome, o CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.6.** É incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva Pessoa Jurídica.





- 8.2.6.1.** Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.6.2.** Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação, etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.6.3.** Para fins de verificação na fase de Habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.
- 8.3.** Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste Edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:
- Identificação;
  - Categorias;
  - Segmentos;
  - Apresentação;
  - Objetivos;
  - Justificativa;
  - Democratização de Acesso/Contrapartida Social;
  - Etapas de Trabalho;
  - Plano de Realização do Projeto;
  - Ficha Técnica/Currículo;
  - Orçamento Detalhado;
  - Outras Fontes de Financiamento;
  - Plano Básico de Divulgação;
  - Plano Básico de Distribuição;
  - Público Alvo do Projeto;
  - Documentos e Informações a serem anexados.
- 8.4.** O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/ abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.





- 8.5. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, da área de produção cultural, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, que serão analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilitação, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. **A não anexação, durante a fase de Inscrição, dos documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.**
- 8.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 8.7. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poderá inscrever até 02 (dois) projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, porém só poderá ser contemplado em 01 (um) único projeto.
- 8.11. A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribuição de recursos

## 9. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

- 9.1. A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório.
- 9.2. Entende-se por “Análise Técnica e de Mérito” a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e







de Mérito formada por 05 (cinco) pareceristas externos da área artístico-cultural da Produção Cultural específica em realização de Festivais, selecionados e contratados por Edital.

- 9.2.2. Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e do Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.1. deste Edital.
- 9.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar Análise Técnica e de Mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de Seleção.





## 10. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

10.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito para os projetos de Mostras inscritas nas categorias dispostas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, observarão os parâmetros descritos a seguir:

- a) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 (vinte) pontos, sendo:
- Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoio a causas sociais que beneficiam a coletividade.
  - Mérito – valor artístico do projeto, a partir da análise de seu conteúdo e levando em considerações os impactos e a reverberação que este terá em seu público-alvo;
  - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão para que os pareceristas consigam visualizar e conceber os resultados que serão obtidos com o projeto;
- a) Capacidade de execução, demonstrada no plano de trabalho e cronograma, para atender a proposta definida no projeto. Deve haver indicação dos meios de planejamento, organização e estruturação do evento – até 15 (quinze) pontos
- b) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currículos e/ou portfólios que demonstrem a convergência entre o histórico de atuação do profissional com a função a ser exercida – até 15 (quinze) pontos.
- c) Democratização do acesso e medidas de acessibilidade – até 5 (cinco) pontos.
- d) Sustentabilidade cultural (com valorização dos saberes, hábitos e manifestações artísticas junto à população); econômica (de continuidade das ações e impacto na cadeia produtiva); e ambiental (uso consciente dos materiais e recursos para a promoção da mostra competitiva). Os possíveis impactos negativos e seus desdobramentos devem ser previstos, quantificados e mitigados no projeto – até 5 (cinco) pontos.
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 5 (cinco) pontos.
- f) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma





de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária – até 15 (quinze) pontos.

- 10.2.** Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:
- 10.2.1.** Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital - 10 (dez) pontos;
- 10.2.2.** Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital - 10 (dez) pontos.
- 10.3.** No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 10.3.1.** O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.3.2.** Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
- 10.3.3.** Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 10.3.4.** Em último caso, na hipótese de ainda haver empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1.** Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
- 11.1.1.** Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste Edital.
- 11.1.1.1.** O Agente Cultural que se encontra impedido de participar dos Editais da Lei Complementar nº 195/2022, será notificado





via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

- 11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;
  - 11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;
  - 11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
  - 11.1.5. Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

## 12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1. A etapa de Seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2. Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas





todas as diretrizes indicadas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.

- 12.3. Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
  - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SIC. Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.5. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.
- 12.6. As Comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

## 13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.
- 13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste Edital.
- 13.3. Não serão habilitados os projetos que:
  - 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.10 deste Edital.
  - 13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.





**13.3.3.** Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a documentação específica referente às modalidades pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO.

**13.3.3.1.** Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

**13.3.4.** Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/ Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/ Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);

**13.4.** O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

**13.5.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

**13.6.** Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.

**13.7.** A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

## 14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

**14.1.** Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.





- 14.2.** Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.
- 14.3.** Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 14.4.** Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6.** A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7.** Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 14.8.** O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.
- 14.9.** Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- 14.10.** Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1.** Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital.





- 15.2.** A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 15.3.** A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

## 16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1.** A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

## 17. ACESSIBILIDADE

- 17.1.** Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023, e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023 e item 3 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:

- 17.1.1.** Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

- 17.1.1.1.** Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braille;
- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas;
- VI - a linguagem simples.

- 17.2.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.







17.2.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.2 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

- 17.2.1.1. quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- 17.2.1.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

## 18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- 18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até **10 (dez) dias corridos** após a homologação do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022.
  - 19.1.1. Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.





- 19.2.** Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.
- 19.3.** Serão de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.3.1.** Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
  - 19.3.2.** A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
  - 19.3.3.** A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
  - 19.3.4.** O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam, etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC. Cultura.
  - 19.3.5.** Constitui ônus dos Agentes Culturais – no âmbito deste Edital, da produtora contemplada – a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes por direitos autorais, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
    - 19.3.5.1.** Os custos com direitos autorais de obras musicais a serem executadas pelas Bandas Marciais e Fanfarras são de responsabilidade exclusiva da produtora contemplada, não podendo ser repassados, em hipótese alguma, aos grupos competidores.
  - 19.3.6.** Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
  - 19.3.7.** O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do



projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação.

- 19.3.8.** Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 19.3.9.** É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10.** É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11.** É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12.** É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jurídica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4.** Nos casos de editais que firmam termo de execução cultural, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5.** A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC. Cultura.
- 19.6.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7.** A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8.** Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela SEEC através do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.





- 19.9. Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, através do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, onde serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento das inscrições.
- 19.10. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secretária de Estado da Cultura



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, a produção e realização de Mostras competitivas de bandas marciais e fanfarras nas 8 (oito) macrorregiões do Estado, com base no Art. 8º, § 1º, inciso II Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3463/2023 com o objetivo de estimular as políticas públicas voltadas ao fortalecimento de grupos musicais de Fanfarras e Bandas Marciais no Paraná e à democratização do acesso à cultura, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 012/2023.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.





- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento à produção e realização de Mostras Competitivas de Fanfarras e Bandas Marciais é de suma importância para o fortalecimento da cultura e da identidade do Paraná. Esses eventos desempenham um papel relevante na disseminação da diversidade cultural, na promoção da expressão artística e no engajamento da comunidade local através da música.
- 2.8. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### 3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados em um das categorias abaixo:
  - 3.1.1. Cada Categoria contempla a realização de 01 (uma) Mostra por macrorregião, totalizando 02 (duas) Mostras por Categoria.
    - 3.1.1.1. A divisão dos recursos por macrorregiões busca democratizar e descentralizar a realização das Mostras, tendo em vista que é preciso atender Bandas Marciais e Fanfarras de diversos municípios afastados da Capital. Por se tratarem de eventos que exigem deslocamento de agremiações musicais compostas por dezenas de integrantes, há melhor aproveitamento de recursos agrupando as Mostras por proximidade geográfica. Reduz-se, assim, despesas com transporte, hospedagem e outros custos correlatos.
  - 3.1.2. O Agente Cultural Pessoa Jurídica deverá possuir sede em uma das macrorregiões de realização das Mostras, conforme o Categoria selecionada.





<b>CATEGORIA 1</b>	REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MOSTRAS COMPETITIVAS PARA PROJETOS COM VALOR DE ATÉ R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), SENDO: 01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO NOROESTE, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS; 01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO NORDESTE, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS.
<b>CATEGORIA 2</b>	REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MOSTRAS COMPETITIVAS PARA PROJETOS COM VALOR DE ATÉ R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), SENDO: 01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS; 01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO LITORAL, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS.
<b>CATEGORIA 3</b>	REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MOSTRAS COMPETITIVAS PARA PROJETOS COM VALOR DE ATÉ R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), SENDO: 01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO OESTE, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS; 01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO SUDOESTE, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS.
<b>CATEGORIA 4</b>	REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MOSTRAS COMPETITIVAS PARA PROJETOS COM VALOR DE ATÉ R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), SENDO: 01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO CAMPOS GERAIS, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS; 01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO CENTRO-SUL, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS.

**3.2.** Conforme estabelecido no artigo 16, § 1º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.





- 3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.4. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.6. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.7. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
  - 3.7.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.7 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
    - 3.7.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
    - 3.7.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

## 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:
  - 4.1.1. **Mostra Competitiva:** evento, de caráter competitivo, que congrega Bandas Marciais e Fanfarras responsáveis pela execução pública de







repertório musical.

- 4.1.2. Fanfarras:** composta principalmente por instrumentos de percussão e instrumentos de sopro simples, como a corneta e o trombone de vara. Estes instrumentos geralmente possuem apenas um pisto. Isso torna a fanfarra um conjunto mais focado no ritmo e na marcha, perfeito para apresentações cívicas e marchas escolares.
- 4.1.3. Bandas Marciais:** a banda marcial possui em sua formação, além de todos os instrumentos de percussão presentes na fanfarra, instrumentos de sopro, com até 4 pistos ou rotores que podem reproduzir todas as notas musicais. Isso permite à banda marcial interpretar praticamente qualquer composição. A banda marcial é perfeita para a interpretação de Hinos e arranjos mais elaborados em comemorações cívicas.

## 5. DOS VALORES

- 5.1.** O valor total estimado para as despesas relativas ao certame é de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), distribuído de acordo com a seguinte divisão:
- 5.1.1.** Para cada categoria disponível, apenas 01 (um) projeto será aprovado.
- 5.1.2.** Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido 1 (um) projeto por categoria.
- 5.1.3.** Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

## 6. DEVOUÇÃO DE VALORES

- 6.1.** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.228-X, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

## 7. VIGÊNCIA

- 7.1.** A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural.





**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE PARECERISTAS.**

<b>CATEGORIAS 1, 2, 3 e 4: REALIZAÇÃO DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NAS MACRORREGIÕES DO PARANÁ</b>	
<b>Documentos e/ou informações obrigatórios</b>	
<b>1</b>	Proposta da Mostra.
<b>2</b>	Plano de trabalho, em anexo, contendo: formato das apresentações, estrutura da competição, métodos, critérios e instrumentos de avaliação, regras e penalizações, número de participantes, métodos de inscrição, expectativas de público, capacidade máxima, cronograma e estratégias de divulgação.
<b>3</b>	Portfólio com histórico de atuação na área de produção e organização de eventos culturais de médio ou grande porte, com comprovações (Fotografias e vídeos, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, certificados etc...) e currículos da equipe principal.
<b>4</b>	Documento apresentando as medidas de acessibilidade e democratização de acesso adotadas
<b>5</b>	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.
<b>6</b>	<b>Caso aplicável:</b> projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V - CONTRAPARTIDA SOCIAL.





## ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 1. Pessoa Jurídica (PJ)

- 1.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
- 1.2. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
- 1.3. Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber.
- 1.4. Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do Agente Cultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR ou contrato de aluguel ou fatura de água, luz ou telefone).
- 1.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- 1.6. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- 1.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)
- 1.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município-sede da empresa.
- 1.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- 1.10. Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.





**1.11.** Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

## **2. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (PJ)**

**2.1.** Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indígena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jurídica.

**2.2.** Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Pessoa Jurídica.





## ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

### TERMO E EXECUÇÃO CULTURAL N.º \_\_\_\_/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE  
CELEBRAMENTRESIOESTADODOPARANÁ,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SEEC, E \_\_\_\_\_ PARA  
OS FINS DE \_\_\_\_\_  
NOS TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada SEEC, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) Agente Cultural, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ 012/2023 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição nº 11519 - Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado datado de 24 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3463/2023.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto “\_\_\_\_\_”





devidamente aprovado(a) no Edital 012/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

- 2.2.** Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital, é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).
- 3.2.** Serão transferidos à conta específica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.
- 3.3.** Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1.** Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

**4.1.1.** Das obrigações da SEEC:

- a)** Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b)** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c)** Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d)** Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e)** Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3463/2023;
- f)** Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.





- g)** Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h)** Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;

**4.1.2.** Das obrigações do(a) Agente Cultural:

- a)** Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b)** Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c)** Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d)** Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;
- e)** Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f)** Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g)** Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- h)** Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i)** Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j)** Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k)** Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.
- l)** Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023.<sup>1</sup>

1. Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:  
I - a descrição do objeto;  
II - o cronograma de execução; e  
III - a estimativa de custos.





## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da SEEC, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

## 6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.

6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II. Alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
- III. Os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_, oriundos da Dotação Orçamentária n.º 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na Natureza da Despesa: 3350.4100 (TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 3390.3900 - PESSOA JURÍDICA), da Fonte de Recursos: 716 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N.º195/2022 ART 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA), que serão creditados em conta bancária específica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação de regularidade fiscal.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo







ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 012/2023.

- 8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023.
- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
  - I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
  - III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.





- 9.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.
- 9.8. A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.228-X, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:
  - I. pelo cumprimento do seu objeto;
  - II. pelo término do seu prazo de vigência;
  - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.
- 10.2. A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.3. Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.





- 10.4. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

## 12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 12.1.1. O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1.º, inciso I do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.
- 12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

## 13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**  
Secretária de Estado da Cultura

\_\_\_\_\_  
Agente Cultural





## ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: oferecimento de oficinas, workshops, apresentações orientadas, dentre outras.

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem à conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.

2.1.3.1. O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.

### 3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

3.1. As Contrapartidas Sociais devem ocorrer no Estado do Paraná e os recursos para sua realização devem estar previstos no orçamento submetido pela produtora;

3.1.1. A produtora contemplada deverá elaborar contrapartidas sociais relacionadas ao objeto, como, por exemplo, ações de musicalização, preferencialmente (mas não exclusivamente) voltadas ao público





infantojuvenil, de forma a contribuir com a formação de plateia e incentivar o interesse pela música. Tais ações podem tomar o caráter de oficinas, cursos, apresentações fechadas para escolas, dentre outras, ficando a critério da produtora definir o caráter da(s) proposta(s);

- 3.1.2.** Não serão aceitas ações de contrapartida cujos custos e responsabilidades de realização recaiam, integral ou parcialmente, sobre as Bandas Marciais e Fanfarras participantes dos concursos.
- 3.2.** Parte das contrapartidas deverão ser destinadas, prioritariamente, a um dos seguintes grupos:
  - 3.2.1.** Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
  - 3.2.2.** Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
  - 3.2.3.** Quilombolas;
  - 3.2.4.** Indígenas;
  - 3.2.5.** Áreas rurais;
  - 3.2.6.** Lares de idosos e casas de repouso;
  - 3.2.7.** Unidades do sistema prisional;
  - 3.2.8.** Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
  - 3.2.9.** Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3.** As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.4.** Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:
  - Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
  - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e





promover a agricultura sustentável;

- Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover





sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

#### **4. GRATUIDADE DO ACESSO**

- 4.1.** As apresentações realizadas dentro dos eventos propostos pelos Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de contrapartida obrigatória, dentro do prazo e das condições acordadas com a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, deverão ser inteiramente gratuitas. É expressamente vedada a cobrança de ingressos ou outras formas restritivas de acesso (como doação compulsória de alimentos não perecíveis etc.).
- 4.2.** As apresentações, exposições e outras ações do evento deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- 4.2.1.** Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, língua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.

#### **5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 5.1.** Sugere-se que as ações de contrapartida social sejam destinadas aos seguintes públicos:

I - às comunidade local onde o projeto for executado;

II - às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV - aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes





selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

**5.2.1** As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I - oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II - oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III - outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

- 5.2.** Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos e recursos necessários.
- 5.3.** As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.
- 5.4.** As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável.
- 5.5.** Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

## **6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 6.1.** Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das Contrapartidas Sociais no sistema SIC.Cultura.
  - 6.1.1.** Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da contrapartida social, quando aplicável.
- 6.2.** Os relatórios devem conter informações sobre as ações gratuitas realizadas, detalhando os locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3.** Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, os públicos atendidos, os resultados alcançados e os recursos utilizados.
- 6.4.** Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.







## 7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o agente cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.





## ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022) relativas à realização e produção de projetos de festivais inéditos e não inéditos.
  - 1.1.1. O disposto neste anexo observa o que está previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, no art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

### 2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

- 2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos totais, caso o projeto se enquadre em ampla concorrência e expressamente o declare, sob as penas da lei:
  - 2.1.1. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.
  - 2.1.2. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
  - 2.2.1. Mulheres;
  - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
  - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
  - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;
  - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
  - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
  - 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim





como outras deficiências ocultas;

**2.2.8.** Pessoas idosas (60 anos ou mais);

**2.2.9.** Pessoas migrantes e refugiadas;

**2.2.10.** Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná.

**2.3.** Conforme estabelecido no Art. 16, § 1.º inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

**2.3.1.** Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

**2.3.1.1.** O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indução de nota referente aos itens 2.1.1, 2.1.2, e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplicável.

**2.3.2.** O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;

**2.3.3.** Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

**2.3.4.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e

**2.3.5.** Na hipótese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.





### 3. DA ACESSIBILIDADE

**3.1.** Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022) deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

**3.1.1.** Compreende-se por ajuda técnica:

- 3.1.1.1.** Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);
- 3.1.1.2.** Libras tátil (para pessoas surdas cegas);
- 3.1.1.3.** Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
- 3.1.1.4.** Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);
- 3.1.1.5.** Guias de cego, braile (para pessoas cegas);
- 3.1.1.6.** Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras);

**3.1.2.** Compreende-se por tecnologia assistiva:

- 3.1.2.1.** Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
- 3.1.2.2.** Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);
- 3.1.2.3.** Elevadores (para pessoas cadeirantes);
- 3.1.2.4.** Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).

**3.1.3.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

**3.1.3.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.1.3 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, § 1º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:





- 3.1.3.1.1. quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- 3.1.3.1.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

#### **4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

- 4.1. Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:
  - 4.1.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas.
  - 4.1.2. Na realização das ações gratuitas das Mostras selecionadas, para fins de contrapartida social, deverá ser assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
  - 4.1.3. Os proponentes podem disponibilizar também, de forma complementar, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão.
  - 4.1.4. Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participação e a interação do público com os eventos, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experiências.





## ANEXO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poderá prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:
  - a) prestação de informações in loco;
  - b) prestação de informações em relatório de execução do objeto;
  - c) prestação de informações em relatório de execução financeira.
- 1.2. Serão observadas as condições objetivas para a aplicação de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como artigos 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 1.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

### 2. DAS ETAPAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2.1. A SEEC, enquanto responsável pelo acompanhamento da prestação de contas dos beneficiários, poderá:
  - 2.1.1. Solicitar a prestação de informações in loco, prevista no art. 23, caput, inciso I da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
  - 2.1.2. Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos beneficiados pelo Edital;
    - 2.1.2.1. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações in loco, a SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
  - 2.1.3. Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;





- 2.1.4. Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
  - 2.1.5. Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
  - 2.1.6. Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2. Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à Conta Corrente n.º 14228-X, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto, ou da análise final da prestação de contas, ou da notificação.
  - 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela Comissão de Seleção.
  - 2.4. Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de até 7 (dez) dias úteis.
  - 2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

### 3. DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. O responsável pelo aferimento da prestação de informações in loco deve elaborar relatório de visita e encaminhá-lo à SEEC.
- 3.2. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio de fotos, vídeos e relatório escrito contendo informações das etapas de produção realizadas no projeto, além de avaliação do público por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1 do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresentação de relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira, tais documentos deverão ser





encaminhados pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC.Cultura.

**3.4.** A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

**3.5.** Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada

**3.6.** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

**3.6.1.** Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

## **4. DAS SANÇÕES**

**4.1.** Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**4.1.1.** O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.

**4.2.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

**4.3.** A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

**4.4.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**4.5.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais.

**4.5.1.** O atraso superior a 30 dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro







## ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de  
participação no **EDITAL DE APOIO A REALIZAÇÃO DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE  
FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ** que sou:

negro(a)/pardo(a) e/ou indígena.  
e/ou

Pertenço a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras ou  
outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupações;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras  
deficiências ocultas<sup>1</sup>;

Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

Migrante ou refugiado;

Pessoa de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas  
oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do  
Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.

E declaro a opção por concorrer às vagas reservadas neste Edital, conforme critérios  
estabelecidos no Art. 16, § 1.º, IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, ou me enquadrar  
nos critérios para indução de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI –  
POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste  
Edital e no art. 16, § 1.º, III do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação  
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções  
criminais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

1. Para autodeclarados pessoas com deficiência, é necessário incluir no mesmo arquivo desta declaração, em pdf, o atestado médico assinado por um médico especialista na área, contendo na descrição clínica o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.





Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que não se fizerem listados no presente Anexo, bem como poderá diligenciar a apresentação de novas informações, relatórios e justificativas, tanto quanto for necessário para o correto encerramento das prestações de contas.





## ANEXO IX - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º ____/2023				
AGENTE CULTURAL:				
CPF/CNPJ:				
NOME DO PROJETO:				
DESCRIÇÃO DO PROJETO:				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (em dias, semanas e/ou meses)				
PRÉ-PRODUÇÃO				
PRODUÇÃO				
PÓS-PRODUÇÃO				
ORÇAMENTO				
PRÉ-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PÓS-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				





## ANEXO X – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos de Uso de Imagem e Áudio e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, eu \_\_\_\_\_ (nome), RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, responsável neste instrumento pela BANDA MARCIAL/FANFARRA \_\_\_\_\_, autorizo a cessão e transferência de direitos de uso de imagem e áudio do referido grupo para fins de divulgação institucional da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, bem como órgãos municipais do Estado do Paraná, insentado estes de ônus a partir da data de assinatura deste Termo. A cessão de imagem e áudio tem como fim a democratização das ações realizadas por meio do presente Edital, aumentando o alcance das atividades desenvolvidas.

Declaro ainda que:

- a) Autorizo o arquivo e a exibição, em diferentes mídias, em todo o território estadual dos registros audiovisuais da Mostra Competitiva, concedendo à SEEC e aos órgãos municipais plenos direitos para escolha dos meios de reprodução, de divulgação, e formato em todo o território do Estado do Paraná;
- b) Concedo à SEEC, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural, sem limite do número de veiculações e sem exclusividade, em todo o território estadual, os direitos de publicação, exibição, reprodução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação dos registros, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

Considerações finais:

- a) Este Termo de Cessão de Direitos de Uso de Imagem e Áudio é passível de rescisão nos termos previstos em lei, regulamento, edital ou no próprio Termo de Execução Cultural, bem como em caso de descumprimento das condições estabelecidas pela SEEC.

Pelo presente, declaro ciência e concordância com o disposto neste Termo de Cessão de Direitos de Uso de Imagem e Áudio.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo grupo musical





## ANEXO XI – INSTRUÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI instruções para a realização das mostras competitivas de Bandas Marciais e Fanfarras a serem produzidas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio deste Edital de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022)

### 2. DAS INSTRUÇÕES

- 2.1. As Mostras Competitivas deverão ter duração máxima de 2 (dois) dias, obedecendo a seguinte organização:
- 2.1.1. 1 (um) dia destinado, exclusivamente, para as apresentações de Bandas Marciais;
  - 2.1.2. 1 (um) dia destinado, exclusivamente, para as apresentações de Fanfarras.
- 2.2. Conforme descrito no item 2.1, cada mostra será composta por 2 (duas) competições distintas.
- 2.3. O Agente Cultural deverá observar a viabilidade de execução das Mostras conforme número de participantes e duração de cada dia de evento.
- 2.4. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital deverão oferecer, obrigatoriamente, gratuidade de acesso para todo o público durante os 2 (dois) dias de evento.
- 2.5. Os eventos deverão ser, obrigatoriamente, de classificação indicativa livre.
- 2.6. As premiações deverão contemplar os 1º (primeiros), 2º (segundos), 3º (terceiros), 4º (quartos) e 5º (quintos) colocados de cada dia de apresentações, ficando os valores de cada colocação fixados conforme os itens 2.6.3 e 2.6.4 deste anexo.
- 2.6.1. O pagamento das premiações deverá ser executado dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do evento por meio de depósito em conta bancária dos conjuntos musicais vencedores e mediante assinatura de recibo e emissão de nota fiscal.
  - 2.6.2. Não será permitida a premiação de um mesmo conjunto, ou de





membros de um mesmo conjunto, em competições diferentes dentro da mesma Mostra.

**2.6.3.** Premiações destinadas para a competição de Bandas Marciais:

**2.6.3.1.** 1º (primeira) colocação: 20.000,00 (vinte mil reais)

**2.6.3.2.** 2º (segunda) colocação: 15.000,00 (quinze mil reais)

**2.6.3.3.** 3º (terceira) colocação: 10.000,00 (dez mil reais)

**2.6.3.4.** 4º (quarta) colocação: 5.000,00 (cinco mil reais)

**2.6.3.5.** 5º (quinta) colocação: 3.000,00 (três mil reais)

**2.6.4.** Premiações destinada para a competição de Fanfarras:

**2.6.4.1.** 1º (primeira) colocação: 20.000,00 (vinte mil reais)

**2.6.4.2.** 2º (segunda) colocação: 15.000,00 (quinze mil reais)

**2.6.4.3.** 3º (terceira) colocação: 10.000,00 (dez mil reais)

**2.6.4.4.** 4º (quarta) colocação: 5.000,00 (cinco mil reais)

**2.6.4.5.** 5º (quinta) colocação: 3.000,00 (três mil reais)

**2.6.5.** É expressamente vedado à produtora contemplada a alteração, sob qualquer hipótese, dos valores de premiação estipulados nos itens 2.6.3 2.6.4.

**2.7.** É de responsabilidade do Agente Cultural a elaboração dos instrumentos e metodologias de avaliação das apresentações, podendo optar pela contratação de comissão julgadora, utilização de voto popular, dentre outras formas de julgamento.

**2.7.1.** É de responsabilidade do Agente Cultural a disponibilização de quaisquer equipamentos necessários, analógicos ou digitais, para a aferição de notas, escolhas, seleções, julgamentos etc.

**2.8.** A Mostra Competitiva deverá garantir a igualdade de condições de competição entre os concorrentes, estipulando tempo mínimo e máximo de execução das apresentações, penalizações previstas e outras medidas julgadas apropriadas pelo Agente Cultural.

**2.9.** Apenas poderão se inscrever nas Mostras Competitivas grupos musicais estabelecidos na macrorregião de realização do evento.

**2.10.** É vedada a participação de um ou mais membros pertencentes a um mesmo grupo musical nas duas categorias da mesma Mostra Competitiva e em duas ou mais Mostras Competitivas distintas, sob pena de desclassificação das agremiações que o(s) membro(s) integram.





- 2.11. É vedada a participação de um mesmo grupo musical em duas categorias distintas da mesma Mostra Competitiva e em duas ou mais Mostras Competitivas, sob pena de desclassificação da agremiação.
- 2.12. Os eventos deverão ocorrer em local de fácil acesso, preferencialmente centrais, e deverão prever medidas de acessibilidade física e atitudinal, conforme Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- 2.13. As Mostras deverão contar com ampla divulgação nas mídias, ficando o Agente Cultural responsável pelo registro fotográfico e videográfico do evento.
- 2.14. É vedada a utilização de recursos deste Edital para o transporte, alimentação e hospedagem dos conjuntos musicais, devendo estes ficarem a cargo dos grupos musicais selecionados para o certame.
- 2.15. É vedada qualquer tipo de taxa ou cobrança por parte do Agente Cultural aos conjuntos musicais competidores ou público, como taxa de inscrição, ingressos etc.
- 2.16. O Agente Cultural deverá apresentar, via diligência no sistema SIC.Cultura, para cada grupo que integra a Mostra, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) antes da realização do evento, o Termo de Cessão de Uso de Direitos de Imagem e Áudio, conforme Anexo X – CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM.





**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Ébano Pereira, 240  
Centro. 80410-240  
Curitiba - Paraná - Brasil  
41. 3321 4700  
[www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br)